# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Atos da Corregedoria Geral ..... 31
***Licitações e Contratos*** ..... 31
Homologação / Adjudicação ..... 31
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 32
***Compras*** ..... 32
Adjudicação/Homologação ..... 32


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

## Decreto nº 11.018, de 25 de novembro de 2025.

Permite o uso de bem imóvel público do Município de Jales pela Associação Espaço Cidadania, Cultura e Arte - ECCART, e dá outras providências.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA,** Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Associação Espaço Cidadania, Cultura e Arte – ECCART, tem por finalidade valorizar as expressões culturais nos diferentes contextos sociais, artísticos e históricos;

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipais, a título precário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Considerando o interesse público na promoção do acesso à cultura, à formação artística e à participação comunitária;

Considerando que o Município de Jales possui o Centro Cultural "Dr. Edílio Ridolfo", imóvel localizado na Rua Oito esquina com a Rua Sete, nº 2270, Bairro Centro, no Município de Jales, estado de São Paulo.

Considerando o Ofício nº 330/2025 - SMCT, de 3 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que manifesta favoravelmente ao Processo nº 16981/2025, que solicita a cessão de uso do Centro Cultural "Dr. Edílio Ridolfo", pela Associação Espaço Cultura, Cidadania e Arte - ECCART.

**DECRETO:**

Art. 1º Fica permitido a Associação Espaço Cidadania, Cultura e Arte – ECCART, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.693.731/0001-01, o uso de parte do Centro Cultural "Dr. Edílio Ridolfo", conforme Anexo I deste Decreto, imóvel localizado na Rua Oito esquina com a Rua Sete, nº 2270, Bairro Centro, município de Jales, estado de São Paulo, para dar efetividade aos objetivos previstos no seu Estatuto Social.

Art. 2º A Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a Título Precário e Oneroso, objeto do presente Decreto, será dada a título excepcional, por prazo de doze meses em caráter oneroso e intransferível.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Permitente, quando constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização da Permitente;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se a Permissionária deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade;

IV - Se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste decreto.

§ 3º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente o Termo de Permissão de Uso.

§ 4º Em qualquer das hipóteses de rescisão ou revogação, o imóvel será revertido a Permitente, com todas as benfeitorias nele introduzidas, automaticamente e de pleno direito, não assistindo a Permissionária qualquer direito à indenização ou compensação, exceto quanto aos bens não incorporáveis ao bem imóvel, os quais poderão ser retirados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 5º Em caso de rescisão, todos os ônus originários de serviços ou materiais vinculados a terceiros, prestadores ou fornecedores em razão de despesas provenientes da utilização do imóvel sejam elas, ligação e consumo de energia elétrica, água, gás ou telefone, ou qualquer outra de mesma natureza, serão de inteira responsabilidade da Permissionária.

Art. 3º Poderá a Permissionária, mediante autorização prévia e escrita da Permitente, realizar no imóvel, às suas expensas exclusivas, as adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades, respeitando regulamento local, as normas de edificações, segurança, higiene, salubridade e ambientais.

Parágrafo único. As benfeitorias, ainda que necessárias, bem como aquelas resultantes das adaptações realizadas pela Permissionária no imóvel, exceto bens não incorporáveis a bens imóveis, passarão a integrar o patrimônio da Permitente, não gerando direito à retenção ou indenização por parte da Permissionária, ao final do período de permissão, ou quando da sua desocupação.

Art. 4º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pelo espaço, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais

prejuízos materiais causados ao imóvel, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbação de posse que se verifique, sendo responsável por sua desocupação;

III - Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

IV - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como todos os ônus tributários, civis e administrativos inerentes ao seu uso;

V - Serão da Permissionária todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do espaço objeto deste decreto, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação;

VII - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação do espaço ora cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

VIII - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do imóvel, pela Permitente, quando este julgar necessário;

IX - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equivoco ou de má fé.

X – A Permissionária se valerá do direito de uso dos espaços cedidos, a qualquer momento, desde que comunicado com antecedência.

XI – Ao final de cada utilização dos espaços cedidos, a Permissionária deverá manter os espaços limpos, organizados e sem nenhum impedimento para possível utilização da Permitente, caso necessário, ou a quem lhe for solicitado.

Art. 5º A Permitente não cobrará nenhum valor da Permissionária pela utilização do imóvel de forma direta, exceto quando houver necessidade de indenizações.

Art. 6º A gestão do termo de permissão de uso ficará a cargo da Permitente através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Permissionária deverá indicar um representante da Associação para contatos por parte da Permitente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

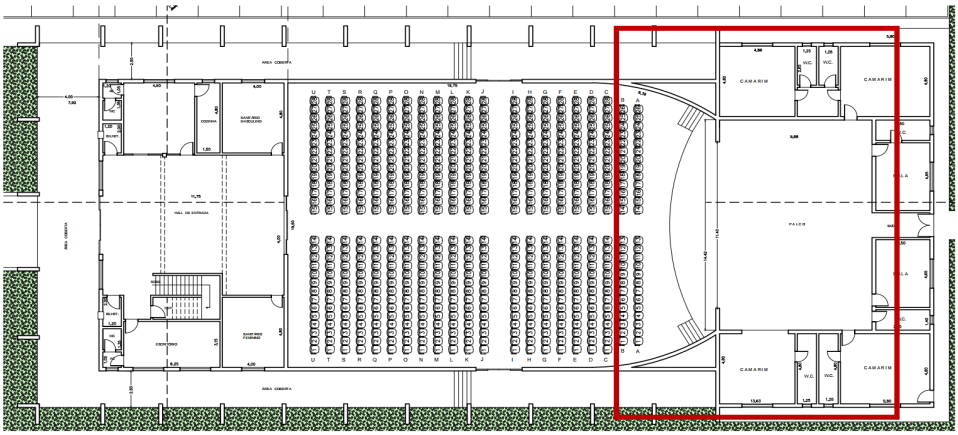
Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 25 de novembro de 2025.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

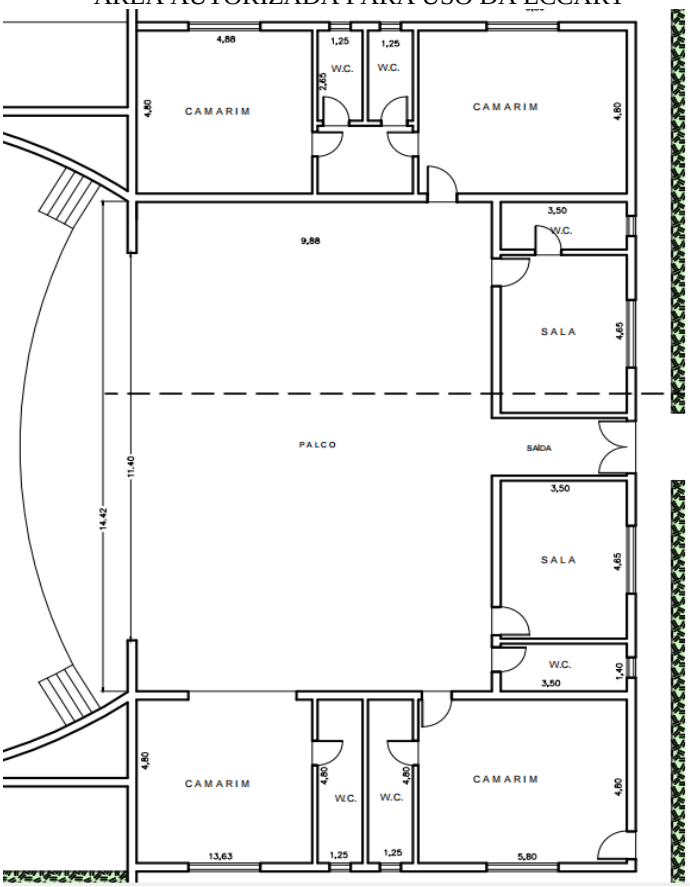
Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

ANEXO - I
DECRETO Nº 11.018, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
PLANTA GERAL DO TEATRO MUNICIPAL



ÁREA AUTORIZADA PARA USO DA ECCART



**Decreto nº 11.019, de 25 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação para fornecimento, troca periódica e utilização adequada de equipamento de proteção individual, institui o Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção Individual, e dá outras providências.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a necessidade de regulamentar o fornecimento adequado, registro periódico, troca periódica e adequada utilização de Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs.

Considerando a gestão em saúde e segurança do trabalho, em observância ao cumprimento de todas as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à Municipalidade, bem como a necessidade da preservação da saúde e integridade física dos colaboradores públicos desta Municipalidade.

Considerando as prerrogativas concedidas por meio do Art. 114-B, da Lei Complementar Municipal nº 100, de 31 de maio de 1993, com redação incluída pela Lei Complementar nº 419, de 14 de agosto de 2024.

**DECRETO:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação para fornecimento, troca periódica e utilização adequada de equipamento de proteção individual no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, institui o Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção Individual, e dá outras providências.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Equipamento de Proteção Individual - EPI: todo dispositivo ou produto utilizado pelo colaborador com a finalidade de resguardar sua saúde e integridade física durante a execução de suas atividades laborais, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 06, da Portaria Ministerial nº 3.214, de 6 de junho de 1978;

II - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA: tem por finalidade evitar a ocorrência de acidentes e enfermidades relacionadas às atividades laborais, garantindo que as condições de trabalho sejam continuamente adequadas à proteção da vida e ao fortalecimento da saúde do trabalhador;

III - Ficha de Declaração de Recebimento de EPI: Documento comprobatório quanto ao fornecimento inicial e periódico adequado pelas Secretarias Municipais a todos os colaboradores de lotação;

IV - Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção

Individual: documento técnico contendo a listagem geral de Equipamentos de Proteção Individuais e suas respectivas datas de trocas periódicas que devem ser atendidas em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06, da Portaria Ministerial nº 3.214, de 6 de junho de 1978;

V - Norma Regulamentadora nº 06: instrumento normativo que dispõe sobre a regulamentação que estabelece os requisitos para o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs no ambiente de trabalho brasileiro.

Art. 3º Fica instituído o Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção Individual, conforme Anexo I deste Decreto.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, por meio da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, em atenção as documentações estabelecidas pelo Decreto 10.466, de 13 de setembro de 2024, juntamente com a CIPA, a seleção e respectiva especificação do tipo de EPI e seu uso adequado nas atividades desempenhadas pelos colaboradores.

Parágrafo único. Compete aos órgãos municipais, de acordo com a lotação de cada colaborador, fornecer sem ônus aos mesmos, o EPI especificado para o desempenho das funções de maneira segura, substituindo conforme o Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção Individual e verificação das condições de uso do EPI, substituindo-os quando apresentar desgaste ou dano, que o torne impróprio ao uso para a exata finalidade à qual se destina.

Art. 5º O registro do fornecimento de EPI em Ficha de Declaração de Recebimento ao colaborador subordinado é de responsabilidade do órgão de lotação do mesmo.

§ 1º O registro do fornecimento deverá ser realizado subsequente a entrega do EPI ao colaborador, desde o ingresso em atividade pública, bem como as demais trocas periódicas contidas no Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção Individual, fundamentadas na 6ª Norma Regulamentadora emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do preenchimento completo dos campos no modelo de Ficha de Declaração de Recebimento de EPI do Anexo II deste Decreto, devidamente assinado pelo responsável pela entrega e pelo colaborador que recebeu o EPI.

§ 2º A guarda e a conservação do EPI fornecido ao colaborador, são de competência exclusiva do mesmo, devendo comunicar à Chefia Imediata qualquer irregularidade que o torne impróprio ao uso.

§ 3º Na hipótese de recusa injustificada quanto ao uso, bem como em casos de perda ou dano ao EPI decorrentes de uso inadequado, o colaborador estará sujeito à instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, sem prejuízo da obrigação de ressarcir ao erário o valor correspondente ao equipamento.

Art. 6º Compete também à Chefia Imediata fiscalizar e cobrar dos colaboradores subordinados a utilização correta e obrigatória dos EPIs durante a execução de suas atividades

laborais.

§ 1º Constatada a recusa, insubordinação ou qualquer descumprimento relativo ao uso dos Equipamentos de Proteção Individuais, a Chefia Imediata deverá realizar o registro documental de forma detalhada da ocorrência e da conduta do colaborador.

§ 2º O registro mencionado no § 1º deverá ser encaminhado a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, de forma imediata, para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º Todo colaborador em exposição a risco ocupacional em que houver a necessidade de utilização de EPI, receberá a devida orientação e capacitação necessária quanto à utilização, guarda e conservação do EPI.

Art. 8º Compete aos órgãos municipais a observância do Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção Individual, atentando-se ao conteúdo previsto no referido Manual, responsabilizando-se pelo pleno cumprimento das obrigatoriedades contidas no mesmo.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Manual de Padronização de Troca Periódica de Equipamento de Proteção Individual é sujeito a alterações em decorrência da interligação com as demais documentações trabalhistas e previdenciárias de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo único. Na ocorrência de possíveis alterações das informações contidas no Manual, haverá a respectiva homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação da atualização documental.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 25 de novembro de 2025.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

# Anexo - I

## Decreto nº 11.019, de 25 de novembro de 2025

## MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE TROCA PERIÓDICA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

# MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE TROCA PERIÓDICA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**
2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

**SUMÁRIO**

**1.** OBJETIVO ..... 3

**2.** RESPONSABILIDADES .....3

**2.1** DEFINIÇÃO DE EPI ..... 3

**2.2** DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES ..... 3

**2.3** DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ..... 4

**3.** CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS, VALIDADE E VIDA ÚTIL EPI
..... 4

**3.1** PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
..... 4 - 5

**3.2** PRAZO DE VALIDADE DO EPI ..... 5

**3.3** PERIODICIDADE DE TROCA/VIDA ÚTIL DO EPI ..... 5

**3.4** CONSIDERAÇÕES GERAIS ..... 5 - 6

**3.5** ESTIMATIVA DA DURABILIDADE E FREQUÊNCIA DE TROCA DO EPI
..... 6 - 10

**4.** DEMONSTRATIVO DOS EPI'S ..... 10 - 14

**5.** CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 14 - 15

**6.** ENCERRAMENTO ..... 15

## 1. OBJETIVO

Este manual visa determinar uma padronização acerca das obrigatoriedades contidas na NR-06 - Equipamento de Proteção Individual, trazendo em seu conteúdo a especificação e análise adequada quanto ao item normativo 6.5.1, alínea f, que dispõe das responsabilidades do empregador quanto a realização da troca periódica dos equipamentos de proteção individuais.

Este manual visa ainda orientar a aquisição correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) e outras normas técnicas aplicáveis. Ressalta-se que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação (CA) ou Certificado de Conformidade (CC), conforme regulamentação do Ministério da Economia, por meio da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT).

As recomendações para o uso de EPI no presente manual são bastante genéricas e padronizadas. Vale ressaltar que a Municipalidade possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme obrigatoriedade da NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que define em conjunto com a CIPA, a seleção dos Equipamentos de Proteção Individuais adequados para cada setor/atividade executada nesta Municipalidade, ou seja, a utilização do EPI é específica e definida por meio do PGR, levando em consideração os níveis de exposição a um certo agente de risco (químico, físico ou biológico) e características do ambiente de trabalho.

## 2. RESPONSABILIDADES

### 2.1 DEFINIÇÃO DE EPI

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) é considerado todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado como ferramenta de trabalho, com a finalidade de proteger o trabalhador e reduzir os riscos ocupacionais que possam comprometer sua segurança e saúde, que possua Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. O uso de EPI é uma exigência da legislação trabalhista brasileira, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) tem como função proteger individualmente cada servidor contra possíveis lesões decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. É importante destacar que o EPI não impede a ocorrência de acidentes, mas atua como uma barreira de proteção ao servidor, especialmente quando os riscos estão associados à natureza da atividade, ao tempo de exposição ao agente nocivo e à sensibilidade individual de cada organismo, uma vez que a Prefeitura deve se atentar a NR-06, que traz as seguintes informações:

a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) orientar e treinar o empregado;

c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de

conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;
d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;
e) exigir seu uso;
f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;
g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e
h) comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

**2.3 DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

A NR-06 não define apenas obrigações quanto às responsabilidades dos empregadores, mas também quanto as responsabilidades dos trabalhadores, conforme descrito abaixo:
a) Utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
b) Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso; e
d) Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

**3. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A), DISPOSIÇÕES GERAIS, VALIDADE E VIDA ÚTIL DE EPI**

O Certificado de Aprovação (CA) é um número emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego que atesta a eficácia e a conformidade de um Equipamento de Proteção Individual (EPI). Por esse motivo, desde a comercialização de um EPI até sua utilização, os EPI's utilizados na Prefeitura Municipal de Jales deverão ser verificados periodicamente, para que haja a verificação quanto a exata proteção apresentada pelo equipamento de forma que haja a comprovação da eficácia de sua utilização em decorrência da exposição aos riscos ocupacionais. Nos processos de aquisição de EPI's e registros em Fichas de Declaração de Recebimento de EPI's, deve-se verificar a presença do número do C.A gravado diretamente no equipamento ou embalagem, bem como a sua validade, garantindo que o produto esteja regular e apto para uso.

**3.1 PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)**

Para obter a certificação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ter suas características e desempenho comprovados por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo MTE ou por meio de certificação de conformidade resultante de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).
Os EPIs ensaiados em laboratórios credenciados terão Certificado de Aprovação (C.A) com validade máxima de cinco anos. Já os equipamentos certificados no âmbito do SINMETRO terão a validade do C.A vinculada à manutenção do certificado de conformidade junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
A validade do C.A, contada a partir de sua emissão pelo MTE, deve ser observada por fabricantes, importadores e distribuidores nas negociações com o consumidor final — o

empregador, responsável pelo fornecimento do EPI aos trabalhadores. Assim, a verificação da validade do C.A é obrigatória em todas as etapas da cadeia de comercialização.
A Prefeitura Municipal de Jales, como consumidor final, deve atentar-se à vigência do C.A no momento da aquisição dos EPIs, conforme estabelece a NR-06, uma vez que é sua responsabilidade legal fornecer apenas equipamentos devidamente certificados pelo MTE.

**3.2 PRAZO DE VALIDADE DO EPI**

A Nota Técnica nº 146/2015/CGNOR/DSST/SIT trata sobre o prazo de validade e a vida útil dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O prazo de validade refere-se ao período determinado pelo fabricante ou importador, com base na análise das características dos materiais e componentes do produto que é utilizado. Ainda de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, todo produto comercializado deve apresentar em seu rótulo, entre outras informações, a indicação do prazo de validade. Esse prazo mencionado corresponde à data limite em que o fornecedor assegura a eficácia e a qualidade do produto, desde que sejam respeitadas as condições de uso, manuseio e armazenamento recomendadas.
A informação quanto a validade do EPI deve estar presente no próprio EPI ou em sua embalagem, mesmo quando o prazo de validade for indeterminado, a fim de garantir a rastreabilidade e a segurança na utilização do equipamento.

**3.3 PERIODICIDADE DE TROCA/VIDA ÚTIL DO EPI**

Para fins de utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que adquirido dentro do prazo de validade do Certificado de Aprovação (C.A), deve-se observar a vida útil indicada pelo fabricante. Essa vida útil leva em consideração as características dos materiais de fabricação, a finalidade do equipamento, suas limitações de uso, as condições de armazenamento e as formas de utilização do EPI.
A responsabilidade por essa verificação é da Prefeitura Municipal de Jales, que deve garantir que os EPIs fornecidos aos trabalhadores estejam em condições adequadas de uso pelos servidores. De um ponto de vista legal, não existe nenhuma norma específica que defina prazos fixos para substituição dos EPIs, ou seja, não existe nenhum prazo específico definido para troca de capacetes, óculos, máscaras respiratórias, aventais e outros. A periodicidade de troca dependerá das propriedades do equipamento, do seu uso prático observando as particularidades das atividades realizadas, das condições de conservação e da orientação técnica do fabricante. Em geral, a durabilidade e o tempo médio de vida útil do EPI são estabelecidos pelo próprio fabricante.
É fundamental também que os EPI's, obrigatoriamente, sejam substituídos imediatamente após qualquer acidente ou dano, mesmo que aparentemente leves, pois podem ocorrer avarias que comprometam a eficácia do equipamento. Portanto, para estabelecer um controle eficaz sobre a duração e a frequência de substituição dos EPIs, é essencial conhecer bem as características do equipamento, seu desempenho esperado e sua resistência ao uso durante as atividades laborais.

**3.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Jales é obrigada a fornecer gratuitamente aos servidores o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado aos riscos existentes, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes situações:

- Quando as medidas de proteção coletiva não garantirem proteção completa contra riscos de acidentes ou doenças ocupacionais;
- Enquanto as medidas de proteção coletiva (EPC) estiverem em processo de implantação;
- Para atendimento em situações de emergência;
- Quando a atividade apresentar riscos ocupacionais inerentes ao exercício das funções do cargo;
- Considerando a quantidade e o tempo de exposição a agentes insalubres ou perigosos, bem como a sensibilidade individual e o grau de toxicidade.

**Ordem de prioridade das medidas de proteção a serem adotadas:**

1. Medidas de proteção coletiva (EPC);
2. Medidas administrativas ou de organização do trabalho;
3. Medidas de proteção individual (EPI).

**Exemplos de riscos no ambiente de trabalho:**

- **Riscos físicos:** ruídos, radiações ionizantes e não ionizantes, frio, calor, pressões anormais, umidade;
- **Riscos químicos:** poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, substâncias químicas em geral;
- **Riscos biológicos:** bactérias, fungos, vírus, protozoários e outros microrganismos transmissores de doenças;
- **Periculosidade:** atividades que envolvem explosivos, inflamáveis, radiações ionizantes, substâncias radioativas, exposição a roubos ou violência física em funções de segurança pessoal ou patrimonial, energia elétrica e atividades em motocicleta.

### 3.5 ESTIMATIVA DA DURABILIDADE E FREQUÊNCIA DE TROCA DO EPI

O tempo de uso e a periodicidade de troca estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jales servem de referência e podem ser reduzidos em virtude de análise das condições do Equipamento de Proteção Individual (EPI). Todo EPI que apresentar durante seu uso grau de comprometimento que o torne impróprio para utilização deve ser imediatamente substituído, independente do seu prazo de validade.

**OBSERVAÇÃO:** As inspeções de avaliação dos EPI's deverão ser realizadas periodicamente ou então, antes de cada utilização do mesmo com o objetivo de determinar se o EPI está apropriado para o uso ou não.

| EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL | FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO | PERIODICIDADE DE TROCA ADEQUADA |
|---|---|---|
| 1- Luva Nitrílica | Recomendado para atividades que envolvem contato com agentes químicos. | 6 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 2 - Luva de Látex | Recomendado para atividades que envolvem contato com agentes químicos. | 6 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |

| | | |
|---|---|---|
| 3 - Luva de Procedimentos Não-Cirúrgicos | Recomendado para atividades em contato com agentes biológicos em procedimentos não-cirúrgicos. | Descartável<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 4 - Luva de Procedimentos Cirúrgicos | Recomendado para atividades em contato com agentes biológicos em procedimentos cirúrgicos. | Descartável<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 5 - Luva de Vaqueta, Raspa, Mista/Couro | Recomendado para atividades em contato com materiais abrasivos, cortantes ou perfurantes. | 4 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 6 - Luva isolante anti-choque classe 00 | Proteção do trabalhador contra choques elétricos, classe 00 para atividades que envolvam 500v 5kv. | 6 a 12 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 7 - Respirador para partículas PFF1 | Proteção das vias respiratórias dos usuários contra a inalação de partículas, poeiras e névoas não oleosas, e não para proteção contra amianto, sílica ou fumos. A concentração do contaminante no ar não deve ser superior a 10 vezes o limite de tolerância para usar um PFF1, e o PFF1 não deve ser usado para proteção contra amianto, sílica ou fumos. | 10 dias<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 8 - Respirador para partículas PFF2 | Proteção das vias respiratórias dos usuários contra a inalação de partículas poeiras, névoas e fumos e microrganismos como fungos, bacilos e vírus (esféricos, cilíndricos e filamentosos) na forma de aerossóis. Utilizar desde que a concentração não seja maior que 10 vezes o limite de tolerância. | 10 dias<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 9 - Respirador para vapores ácidos V.O+G.A | Proteção das vias respiratórias do trabalhador contra a inalação de partículas sólidas, quando utilizada com filtros mecânicos ou combinados, e contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados | 12 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 10 - Filtros respiradores V.O+G.A | Proteção das vias respiratórias do trabalhador contra a inalação de partículas sólidas, quando utilizada com filtros mecânicos ou combinados, e contra gases e vapores, quando | 6 a 12 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |

| | | |
|---|---|---|
| | utilizado com filtros químicos ou combinados | |
| 11 - Máscara Cirúrgica Descartável | As máscaras de TNT funcionam como uma barreira de uso individual que cobre o nariz e a boca. São recomendadas para proteger o usuário em situações com risco de inalação de gotículas expelidas a curta distância, como respingos de sangue ou outros fluidos corporais que possam alcançar as vias respiratórias. | Descartável<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 12 - Capacete de Segurança Classe A | Proteção contra impactos de objetos na cabeça do trabalhador. | 24 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 13 - Capacete de Segurança Classe B | Proteção contra impactos de objetos na cabeça do trabalhador, além da proteção contra choques elétricos. | 24 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 14 - Chapéu/Boné tipo árabe | Proteção para o trabalhador que realiza atividades em exposição ao sol, protegendo assim contra riscos de insolação, além de ser muito utilizado para atividades de solda, pois seu tecido possui efeito de proteção para cabeça, nuca, parte do pescoço e costas. | Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 15 - Protetor auricular tipo plug | Proteção da audição do trabalhador quando em exposição ao risco físico ruído durante as jornadas de trabalho. | 2 a 4 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 16 - Protetor auricular tipo concha | Proteção da audição do trabalhador quando em exposição ao risco físico ruído durante as jornadas de trabalho. | 8 a 12 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 17 - Óculos de segurança | Proteção dos olhos do trabalhador contra impactos de partículas volantes multidirecionais. | 12 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 18 - Face-Shield | Proteção dos olhos do trabalhador contra impactos de partículas volantes multidirecionais. | Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 19 - Protetor Facial Completo Roçadeira e Motosserra Tela Aço | Proteção da face do trabalhador contra impacto de partículas volantes multidirecionais nas atividades com roçadeira e motosserra. | Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |

| | | |
|---|---|---|
| 20 - Máscara de solda escurecimento | Proteção da face dos trabalhadores em operações envolvendo processos de soldagens, contra a exposição de riscos de radiação não-ionizante. | 18 a 24 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 21 - Capa de chuva PVC | Proteção do corpo do trabalhador em atividades que envolvam água, atuando na proteção contra o agente físico umidade nas atividades laborais. | 18 a 24 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 22 - Avental em tecido não-tecido (TNT) | Os aventais de TNT funcionam como uma barreira de uso individual que cobre o tronco do trabalhador. São recomendadas para proteger o usuário em situações com risco de gotículas expelidas a curta distância, como respingos de sangue ou outros fluídos. | Descartável<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 23 - Avental de PVC impermeável | Proteção do trabalhador contra respingos de líquidos, umidade, produtos químicos, partículas volantes, bem como contra respingos de fluídos corpóreos em atividades de limpeza e higienização. | 12 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 24 - Avental de raspa de couro | Proteção do tronco do trabalhador contra agentes abrasivos, escoriantes, materiais em fusão e calor radiante, principalmente em atividades envolvendo soldagem, corte de materiais e outros trabalhos que envolvam riscos de abrasão. | 6 a 12 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 25 - Kit de aplicação de herbicidas | Proteção dos membros superiores e inferiores, atuando contra a exposição de riscos químicos durante as atividades laborais. | 18 a 24 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 26 - Mangote de raspa de couro | Proteção do antebraço contra lesões por agentes abrasivos, cortantes e escoriantes. | 12 a 18 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 27 - Colete refletivo de sinalização | Identificação do trabalhador em atividades em vias urbanas e rurais que demandem da identificação do trabalhador na operação envolvendo terceiros e a própria equipe de trabalho. | Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 28 - Cinturão de segurança | Proteção do trabalhador para atividades que envolvam trabalhos em altura acima de 2,0 metros, atuando contra os riscos de queda dos trabalhadores. | 24 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| | Não são considerados exatamente como EPI's, porém, atuam como | |

| | | |
|---|---|---|
| 29 - Trava quedas, talabartes de posicionamento e demais dispositivos | dispositivos de segurança auxiliadores na proteção dos trabalhadores em atividades envolvendo risco de queda em trabalhos em altura acima de 2,0 metros. | Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 30 - Perneira de segurança | Proteção essencial para trabalhadores em exposição a riscos acidentais dos membros inferiores, como cortes, picadas de animais peçonhentos ou impactos. | Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 31 - Perneira de raspa de couro | Proteção das pernas contra riscos abrasivos, escoriantes, térmicos e cortantes durante das atividades laborais que envolvam os mencionados riscos ocupacionais. | Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 32 - Bota de PVC Impermeável | Proteção do trabalhador em operações que envolvam umidade, água, com risco de quedas, bem como, atua como proteção contra agentes químicos e biológicos. | 12 a 18 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 33 - Calçado de segurança isolante | Proteção dos pés do trabalhador contra materiais escoriantes, perfurantes e abrasivos, bem como, atua na proteção contra choques elétricos. | 18 a 24 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |
| 34- Calçado de segurança bico de PVC/Composite | Proteção dos pés do trabalhador contra materiais escoriantes, perfurantes e abrasivos. | 12 a 18 meses<br>Inspeção Periódica para avaliação/determinação de troca. |

**4.0 DEMONSTRATIVO DOS EPI'S**

| | | |
|---|---|---|
| **1** |  | Luva Nitrílica |
| **2** |  | Luva de Látex |
| **3** |  | Luva de Procedimentos Não-Cirúrgicos |

| | | |
|---|---|---|
| **4** |  | Luva de Procedimentos Cirúrgicos |
| **5** |  | Luva de Vaqueta, Raspa, Mista/Couro |
| **6** |  | Luva isolante anti-choque classe 00 |
| **7** |  | Respirador para partículas PFF1 |
| **8** |  | Respirador para partículas PFF2 |
| **9** |  | Respirador para vapores ácidos V.O+G.A |
| **10** |  | Filtros respiradores V.O+G.A |
| **11** |  | Máscara Cirúrgica Descartável |
| **12** |  | Capacete de Segurança Classe A |

| | | |
|---|---|---|
| **13** |  | Capacete de Segurança Classe B |
| **14** |  | Chapéu/Boné tipo árabe |
| **15** |  | Protetor auricular tipo plug |
| **16** |  | Protetor auricular tipo concha |
| **17** |  | Óculos de segurança |
| **18** |  | Face-Shield |
| **19** |  | Protetor Facial Completo Roçadeira e Motosserra Tela Aço |
| **20** |  | Máscara de solda escurecimento |
| **21** |  | Capa de chuva PVC |

| | | |
|---|---|---|
| **22** |  | Avental em tecido não-tecido (TNT) |
| **23** |  | Avental de PVC impermeável |
| **24** |  | Avental de raspa de couro |
| **25** |  | Kit de aplicação de herbicidas |
| **26** |  | Mangote de raspa de couro |
| **27** |  | Colete refletivo de sinalização |
| **28** |  | Cinturão de segurança |
| **29** |  | Trava quedas, talabartes de posicionamento e demais dispositivos |

| | | |
|---|---|---|
| **30** |  | Perneira de segurança |
| **31** |  | Perneira de raspa de couro |
| **32** |  | Bota de PVC Impermeável |
| **33** |  | Calçado de segurança isolante |
| **34** |  | Calçado de segurança bico de PVC/Composite |

**5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A padronização dos prazos para a troca periódica dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) representa uma medida essencial para a efetividade da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais no âmbito da administração pública. Tal iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

- NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), que estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção alinhadas à avaliação contínua dos riscos e à proteção da saúde dos trabalhadores;
- NR-06, que trata especificamente dos EPIs, determinando que o empregador deve fornecer gratuitamente equipamentos adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se ainda pela sua substituição quando danificados ou extraviados;
- NR-09, exigindo o reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais, incluindo a adoção de EPIs como medida complementar às ações de proteção coletiva.

Ao definir prazos técnicos e critérios objetivos para substituição dos EPIs, este documento reforça o compromisso institucional com a saúde e segurança dos servidores, promovendo não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a valorização do trabalhador e a eficiência dos serviços prestados à população.
Dessa forma, a gestão adequada dos EPIs, aliada ao monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais, constitui uma estratégia fundamental para ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e em conformidade com a legislação vigente.

**6.0 ENCERRAMENTO**

A presente documentação de padronização foi elaborada pela Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, pelo Eng. Filipe Augusto Monteiro Polato, no mês de novembro de 2025, se encerrando em 15 (quinze) folhas.

Filipe Augusto Monteiro Polato
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SP 5070981607

Prefeitura do Município de Jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

# Anexo - II

## Decreto nº 11.019, de 25 de novembro de 2025

## FICHA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP
(17) 3622-3000 | CNPJ: 45.131.885/0001-04

# FICHA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES - SP

| | | |
|---|---|---|
| **EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Jales/SP | **M.E.R** | **LEGENDA** |
| **SERVIDOR(A):** | **1.** Substituição por dano justificado | CA: Certificado de Aprovação |
| **RG/CPF:** | **2.** Substituição por dano próprio ou perda | M.E.R: Motivos para entrega e recebimento |
| **FUNÇÃO:** | **3.** Mudança de função | |

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que recebi os E.P.I'S (Equipamento de Proteção Individual) abaixo descritos e me comprometo:

- Usá-los apenas para as finalidades a que se destinam;
- Responsabilizar-me por sua guarda e conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer modificação que os tornem impróprios para uso;
- Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- Responsabilizar-me pela danificação do EP.I devido ao uso inadequado ou fora das atividades a que se destinam, bem como pelo seu extravio.

Declaro ainda estar ciente de que o uso é obrigatório sob pena de ser punido conforme Lei nº 6.514, de 22/12/78, artigo 158.

Declaro que recebi treinamento referente ao uso e conservação do E.P.I segundo a NR-06 e as demais normas de Segurança do Trabalho.

Jales, _____, de _____de _____. Servidor(a): _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP

(17) 3622-3000 | CNPJ: 45.131.885/0001-04


| Data da Entrega | Un / Par | C.A | Equipamento de Proteção Individual | Data de Devolução | M.E.R | Assinatura Servidor | Responsável pela entrega |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

SERVIDOR

RESPONSÁVEL UNIDADE

**Decreto nº 11.020, de 25 de novembro de 2025.**

*Recebe em doação itens do Fórum da Comarca de Jales.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Número da Reserva 000005/2025, de 3 de julho de 2025, da Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum da Comarca de Jales, encaminhando a relação dos itens abaixo para doação.

**DECRETO:**

Art. 1º Fica recebido em doação, sem encargos, do Fórum da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Nove, nº 2231 – Centro, cidade de Jales, Estado de São Paulo, os seguintes itens:

1 (um) Armário de Madeira - Marca: Facit - Patrimônio nº 164915;

1 (uma) Cadeira fixa - courvin preto - Patrimônio nº 166713;

1 (uma) Mesa para máquina - Patrimônio nº 179787;

1 (uma) Mesa para máquina - Patrimônio nº 179788;

1 (uma) Cadeira fixa - courvin preto - Patrimônio nº 258612;

1 (uma) Mesa para computador - Patrimônio nº 335640;

1 (uma) Mesa para escrevente - Patrimônio nº 0366044;

1 (uma) Mesa para escrevente - Patrimônio nº 0373723;

1 (uma) Mesa para escrevente - Patrimônio nº 0373728;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0555582;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0555586;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0555589;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0555590;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0555591;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0555604;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0555630;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0555634;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0555636;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0555638;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0555641;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0555655;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0555666;

1 (uma) Mesa para impressora – Patrimônio nº 0555682;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0649572;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0649582;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0649583;

1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0666608;

1 (uma) Mesa de escritório - cor argila – Patrimônio nº 0650293;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684690;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684691;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684692;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684693;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684695;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684698;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684704;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684705;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684706;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684712;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684714;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684728;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0684731;

1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0733211;

1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0797682;

1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0797687;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0811630;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0812050;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0828022;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0828026;

1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº

0828033;
1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0900375;
1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0900451;
1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0900453;
1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0900483;
1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0915005;
1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0925055;
1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0925148;
1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0925164;
1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0925165;
1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0925211;
1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0925246;
1 (uma) Cadeira giratória - com braço - espaldar baixo - tecido azul – Patrimônio nº 0976257;
1 (uma) Cadeira fixa - espaldar baixo – sem braços - tecido azul – Patrimônio nº 0977907;
1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0980547;
1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0981313;
1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0981317;
1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0981331;
1 (um) Gaveteiro volante – cor argila – Patrimônio nº 0981332;
1 (uma) Cadeira fixa - espaldar baixo – sem braços - tecido azul – Patrimônio nº 0991453;
1 (uma) Cadeira fixa - espaldar baixo – sem braços - tecido azul – Patrimônio nº 0991458;
1 (uma) Cadeira fixa - espaldar baixo – sem braços - tecido azul – Patrimônio nº 0991459;
1 (uma) Cadeira fixa - espaldar baixo – sem braços - tecido azul – Patrimônio nº 0991460;
1 (uma) Cadeira fixa - espaldar baixo – sem braços - tecido azul – Patrimônio nº 0991461;
1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0996240;
1 (uma) Mesa de escritório – cor argila – Patrimônio nº 0996242;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0089545;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101083;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101085;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101088;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101089;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101090;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101091;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101095;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101096;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101098;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101099;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101100;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101101;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101103;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101106;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101107;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101108;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101110;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101111;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101112;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101113;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101114;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101115;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101117;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101118;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101119;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101121;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101122;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101124;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101125;
1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº

0101127;

1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101130;

1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101131;

1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101132;

1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101135;

1 (uma) Estante de aço – 8 prateleiras – Patrimônio nº 0101136.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 25 de novembro de 2025.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

## Atos da Corregedoria Geral

### Portaria nº 054, de 25 de novembro de 2025.

*Cessa os efeitos da Portaria 031/2025, que suspendeu os efeitos do Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria nº 012/2025, de 28 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 013/2025, de 03 de junho de 2025.*

MARCIA LUCIA MARQUES, Corregedora Geral, do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício Especial - CORGEM, de 24 de novembro de 2025, expedido pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 012/2025, de 28 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 013/2025, de 03 de junho de 2025.

Considerando o término do afastamento por licença saúde da servidora sindicada.

**RESOLVO:**

Art. 1º **CESSAR** a partir desta data, os efeitos da suspensão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela 012/2025, de 28 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 013/2025, de 03 de junho de 2025, determinando-se a retomada regular dos trabalhos da respectiva comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 25 de novembro de 2025.

**MARCIA LUCIA MARQUES**
Corregedoria Geral

.....

### Portaria nº 055, de 25 de novembro de 2025.

*Designa substituto em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 012/2025, de 28 de maio de 2025, alterada através da Portaria nº 013/2025, de 03 de junho de 2025.*

MARCIA LUCIA MARQUES, Corregedora Geral, do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que o servidor **ALEX LINO FERREIRA**, nomeado membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 012/2025, encontra-se em gozo de férias.

**RESOLVO:**

Art. 1º **DESIGNAR a** servidora, **GRACE KELLY MOMESSO DA SILVA,** Matrícula 63940, nos termos da legislação vigente, para substituir o servidor **ALEX LINO FERREIRA** - Matrícula 61417, como membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 012/2025, de 28 de maio de 2025, alterado através da Portaria nº 013/2025, de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 25 de novembro de 2025.

**MARCIA LUCIA MARQUES**
Corregedoria Geral

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025 REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual aquisição de materiais hospitalares, curativos e cubeta, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: TECHMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 11.406.214/0001-89, os itens 01, 03, 08, 09, 21, 26 e 43. SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 05.847.630/0001-10, os itens 02, 04, 07, 12 e 29. CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, os itens 05, 27, 31 a 34. MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 07.295.038/0001-88, o item 10. SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA, CNPJ sob nº

59.225.268/0001-74, os itens 11 e 19. ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, os itens 13 a 16, 24, 25 e 42. DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, os itens 17 e 18. YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 51.740.794/0001-60, o item 20. ELEVENN MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 60.717.724/0001-82, o item 22. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, o item 28. MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITADA, CNPJ sob nº 15.311.878/0001-15, o item 30. M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 03.402.979/0001-12, os itens 35, 39, 40 e 41. J.A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ sob nº 11.201.854/0001-52, os itens 36 a 38. O item 06 fora FRACASSADO e o item 23 fora DESERTO. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 17 de novembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP DETENTORA DA ATA: TECHMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 38.776,15 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos). DETENTORA DA ATA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 9.208,00 (nove mil, duzentos e oito reais). DETENTORA DA ATA: CIRURGICA UNIÃO LTDA VALOR: R$ 7.287,80 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). DETENTORA DA ATA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). DETENTORA DA ATA: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA VALOR: R$ 186.946,75 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). DETENTORA DA ATA: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA VALOR: R$ 12.218,40 (doze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos). DETENTORA DA ATA: DIMEBRÁS COOMERCIAL HOSPITALAR LTDA VALOR: R$ 1.156,80 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). DETENTORA DA ATA: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 964,08 (novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). DETENTORA DA ATA: ELEVENN MATERIAIS MÉDICOS LTDA VALOR: R$ 1.339,90 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos). DETENTORA DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA VALOR: R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). DETENTORA DA ATA: MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITADA VALOR: R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). DETENTORA DA ATA: M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HSPITALARES LTDA VALOR: R$ 10.950,72 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).DETENTORA DA ATA: J.A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA VALOR: R$ 449,28 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). ASSINATURA: 18/11/2025 OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais hospitalares, curativos e cubeta, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 75/2025 - Processo nº 467/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 40/2025. VIGÊNCIA: Até 1 (um) ano ou a entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura. Jales/SP, 18 de novembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: MERCEARIA VIEIRA LTDA – EPP. VALOR DO ACRÉSCIMO (R$): 380,49 (trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). ASSINATURA: 18/11/2025. OBJETO: Acréscimo de quantitativo no contrato com empresa especializada para aquisição Aquisição de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que serão oferecidas nas oficinas do CIACA, sendo entregue de forma parcelada com quantidade variável, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, com base na Cláusula Quinta do Contrato, bem como, art. 124, I, b, e art. 125, da Lei n° 14.133/2021 e Parecer Jurídico exarado no dia 18 de novembro de 2025, pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Processo nº 106/2025. VIGÊNCIA: Até 08/05/2026. Jales - SP, 18 de novembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

## Compras

### Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 593/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 392/2.025. REFERÊNCIA: “Aquisição de lâmpadas de LED para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme Termo de Referência”. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CONSTRUJALES - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 68.420.843/0001-80. CLEONICE NARDIM RODRIGUES ME inscrito no CNPJ 03.362.177/0001-26. Encaminha-se cópia

destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONSTRUJALES - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 68.420.843/0001-80. CLEONICE NARDIM RODRIGUES ME inscrito no CNPJ 03.362.177/0001-26. VALOR: R$ 980,70 (novecentos e oitenta reais e setenta centavos) ASSINATURA: 24/11/2025 OBJETO: "Aquisição de lâmpadas de LED para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme Termo de Referência". MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 392/2.025 – Processo nº 593,/2.025. Jales – SP, 25 de novembro 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 594/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 393/2.025. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em manutenção de Retroescavadeira JCB 3CX, pertencente a Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Termo de Referência". Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CIRO SAMUEL PINHO SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.535.174/000187. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CIRO SAMUEL PINHO SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.535.174/000187. VALOR: R$ 8.896,30 (oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos). ASSINATURA: 24/11/2025 OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em manutenção de Retroescavadeira JCB 3CX, pertencente a Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Termo de Referência". MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 393/2.025 – Processo nº 594/2.025. Jales – SP, 25 de novembro 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 595/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 394/2.025. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em manutenção de Pá Carregadeira XCMG LW 300 KV, pertencente a Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Termo de Referência". Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CIRO SAMUEL PINHO SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.535.174/000187. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CIRO SAMUEL PINHO SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.535.174/000187. VALOR: R$ 8.930,43 (oito mil e novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos). ASSINATURA: 24/11/2025 OBJETO: ""Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em manutenção de Pá Carregadeira XCMG LW 300 KV, pertencente a Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Termo de Referência". MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 394/2.025 – Processo nº 595/2.025. Jales – SP, 25 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 596/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 395/2.025. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em manutenção de Trator Massey Ferguson 57 10, pertencente a Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Termo de Referência". Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: L R MANUTENÇÕES AGRICOLAS JALES LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.520.582/0001-56. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. L R MANUTENÇÕES AGRICOLAS JALES LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.520.582/0001-56. VALOR: R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 24/11/2025 OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em manutenção de Trator Massey Ferguson 57 10, pertencente a Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, conforme Termo de Referência". MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 395/2.025 – Processo nº 596/2.025. Jales – SP, 25 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 598/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 396/2025. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETERIMENTO -LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.439.523/0001-70. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL. COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETERIMENTO -LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.439.523/0001-70. VALOR: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). ASSINATURA: 25/11/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência. MODALIDADE: Processo nº 598/2.025 - Dispensa Presencial nº 396/2.025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 599/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 397/2025. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Show artístico e banda de Rock para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - 58.813.050 FRANCIELI APARECIDA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 58.813.050/0001-78. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA-Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - 58.813.050 FRANCIELI APARECIDA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 58.813.050/0001-78. VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). ASSINATURA: 25/11/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Show artístico e banda de Rock para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência MODALIDADE: Processo nº 599/2.025 - Dispensa Presencial nº 397/2.025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 600/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 398/2025. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de iluminação para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - S.R. VILELA MARIANO LTDA inscrito no CNPJ nº 43.686.735/0001-23 Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL. COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - S.R. VILELA MARIANO LTDA inscrito no CNPJ nº 43.686.735/0001-23. VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). ASSINATURA: 25/11/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de iluminação para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência. MODALIDADE: Processo nº 600/2.025 - Dispensa Presencial nº 398/2.025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 601/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 399/2025. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem, conforme termo de referência. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - JALES CENTER HOTEL inscrito no CNPJ nº 52.698.149/0001-90 Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - JALES CENTER HOTEL inscrito no CNPJ nº 52.698.149/0001-90 VALOR: R$ 7.435,00 (sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). ASSINATURA: 25/11/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem, conforme termo de referência. MODALIDADE: Processo nº 601/2.025 - Dispensa Presencial nº 399/2.025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 602/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 400/2025. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Show retrô, integrando a programação de Natal Tempo de Esperança 2025, conforme termo de referência. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - LIGIA BELIAS ESCOLA DE DANÇA E PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.356.405/0001-71. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL. COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - LIGIA BELIAS ESCOLA DE DANÇA E PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.356.405/0001-71 VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). ASSINATURA: 25/11/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Show retrô, integrando a programação de Natal Tempo de Esperança 2025, conforme termo de referência. MODALIDADE: Processo nº 602/2.025 - Dispensa Presencial nº 400/2.025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 603/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 401/2025. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e locação de gerador de 260 KVA, para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - ANTONIO CARLOS SEVERO LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.798.786/0001-35. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - ANTONIO CARLOS SEVERO LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.798.786/0001-35. VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais). ASSINATURA: 25/11/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de

locação e montagem de equipamentos e locação de gerador de 260 KVA, para eventos do Natal Tempo de Esperança 2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme termo de referência. MODALIDADE: Processo nº 603/2.025 - Dispensa Presencial nº 401/2.025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 591x/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 390/2025. REFERÊNCIA: "Aquisição de equipamentos de informática Switch Cloud Router ETH, para tender a demanda da secretaria, conforme Termo de Referência". Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa. - R. F. DE FREITAS BRANDÃO, inscrito no CNPJ nº 26.315.159/0001-99. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: R. F. DE FREITAS BRANDÃO, inscrito no CNPJ nº 26.315.159/0001-99. VALOR: R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais). ASSINATURA: 24/11/2025 OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SWITCH CLOUD ROUTER ETH, PARA TENDER A DEMANDA DA SECRETARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". MODALIDADE: Processo nº 591/2025 - Dispensa Presencial nº 390/2025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 592/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 391/2.025. REFERÊNCIA: "Aquisição de impressora multifuncional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: R.F. DE FREITAS BRANDÃO inscrito no CNPJ nº 26.315.159/0001-99. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: R.F. DE FREITAS BRANDÃO inscrito no CNPJ nº 26.315.159/0001-99. VALOR: R$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais). ASSINATURA: 25/11/2.025. OBJETO: "Aquisição de impressora multifuncional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 391/2.025 – Processo nº 592/2.025. Jales – SP, 25 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....